



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PUBLICADA NO DOE DE 30-05-2012 SEÇÃO I PÁG 62**

**RESOLUÇÃO SMA Nº 36, DE 29 DE MAIO DE 2012**

*Estabelece os procedimentos operacionais, define calendário de fechamento e dispõe sobre o método de valoração dos passivos ambientais aplicados no cálculo do Índice de Avaliação Ambiental, e dá providências correlatas vinculadas ao exercício do ciclo 2012, do Programa Município VerdeAzul.*

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no artigo 2º, da Resolução SMA nº 19, de 13 de abril de 2012,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Ficam estabelecidos os procedimentos operacionais no âmbito do Programa Município VerdeAzul, para o exercício de 2012, constantes nos Anexo I e II desta Resolução.

**Artigo 2º** - O método de valoração dos passivos ambientais que será aplicado no cálculo do Índice de Avaliação Ambiental - IAA, fica estabelecido no Anexo II integrante desta Resolução.

**Artigo 3º** - A data limite para o recebimento dos Planos de Ação e o encaminhamento dos documentos comprobatórios digitalizados, referentes às ações ambientais municipais, pertinentes às diretivas do Programa Município VerdeAzul, será 30 de setembro de 2012.

**Artigo 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Resolução SMA nº 19, de 13 de abril de 2012.

(Processo SMA nº 5.191/2012)

**BRUNO COVAS**  
**Secretário de Estado do Meio Ambiente**



## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

### ANEXO I

#### PROCEDIMENTOS DO PROGRAMA MUNICÍPIO VERDEAZUL

##### DOS INSTRUMENTOS

Para a operacionalização do Programa Município VerdeAzul ficam instituídos os seguintes instrumentos:

I - Termo de Adesão ao Programa Município VerdeAzul: Compromisso voluntário da Prefeitura Municipal de inserir no planejamento e gestão ambiental do território sob sua jurisdição, a variável ambiental tomando por base as Diretivas Ambientais. A adesão se dá pela assinatura do Prefeito Municipal.

II - Diretivas Ambientais: conjunto de 10 (dez) diretrizes relevantes da gestão ambiental municipal, cujo elenco de ações constitui-se na agenda ambiental mínima e comum aos 645 (seiscentos e quarenta e cinco) Municípios, definido e divulgado anualmente pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SMA.

III - Interlocutor e seu respectivo suplente: representantes da Prefeitura Municipal signatária do Programa Município VerdeAzul indicados mediante ofício do Prefeito ao Secretário de Estado do Meio Ambiente, os quais são os contatos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente com a Prefeitura e os responsáveis pelo fornecimento das informações constantes no Plano de Ação.

O Interlocutor e seu respectivo suplente devem ser agentes públicos pertencentes ao corpo de funcionários da Prefeitura que serão capacitados e serão os únicos a atuar e ter legitimidade junto à equipe do Programa Município VerdeAzul.

IV - Plano de Ação: informações a serem apresentadas pelo interlocutor e inseridas no Sistema de Informática, conforme item V deste Anexo, com o objetivo de declarar as ações planejadas, as executadas pelo Município para o cumprimento das Diretivas Ambientais. Esse documento é composto por Diagnóstico, Plano de Metas, Arquivos Comprobatórios e Relatório de Gestão Ambiental - RGA que deverão ser obrigatoriamente compatíveis e coerentes:

a) Diagnóstico: consiste na declaração, conforme critérios definidos pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, de informações que propiciem um levantamento de dados das condições ambientais nos Municípios;

b) Plano de Metas: consiste no detalhamento dos objetivos, estratégias, metas, prazos, ações, dificuldades, entraves e respectivas propostas para o atendimento das Diretivas Ambientais;

c) Arquivos Comprobatórios: documentos relacionados às ações executadas nas diretrizes do Programa Município VerdeAzul e declaradas no Plano de Ação. Constituídos de arquivos eletrônicos, contendo registros, fotos, comprovantes que atestem o cumprimento das ações.



## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

Os arquivos eletrônicos devem ser compatíveis com o programa OFFICE 2007 e gravados em mídias específicas (CD, DVD ou Pen-Drive), protocolizadas junto à Secretaria do Programa Município VerdeAzul, na sede da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SMA ou postadas no correio, na modalidade "Aviso de Recebimento-AR", até a data do fechamento do sistema.

Não serão avaliados documentos protocolizados na forma impressa ou outra que não a acima especificada.

Somente serão avaliados os Arquivos Comprobatórios cuja ação conste no Plano de Ação;

d) Relatório de Gestão Ambiental - RGA: consiste na síntese do Plano de Metas proposto.

V - Sistema de Informática: sistema gerencial que permite o interlocutor preencher o Plano de Ação *on-line*, em sítio eletrônico disponibilizado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

VI - Índice de Avaliação Ambiental (IAA): indicador que permite avaliar a gestão municipal, frente às 10 (dez) Diretivas Ambientais.

VII - "Atestado de Participação no Programa Município VerdeAzul", atestado a ser emitido pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente testificando a adesão do Município às propostas de ações frente às 10 (dez) Diretivas Ambientais estabelecidas pelo Programa Município VerdeAzul.

VIII - "Certificado Município VerdeAzul": certificado a ser emitido pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente atestando a excelência do Município frente às 10 (dez) Diretivas Ambientais estabelecidas e obtida a pontuação igual ou superior a 80 (oitenta) pontos.

IX - "Prêmio Governador André Franco Montoro": prêmio ao Município certificado com melhor desempenho no IAA em cada Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos - UGRHI, desde que obtida a pontuação mínima de 80 (oitenta) pontos, no lançamento anual do Ranking Ambiental Paulista.

X - "Prêmio Parceria VerdeAzul": prêmio à iniciativa privada ou pessoa física, que estabeleça parceria com o setor público municipal, beneficiando o meio ambiente, excluídas as ações decorrentes de cumprimentos de exigências de licenciamento e/ou imposição de penalidade. As parcerias serão indicadas pela equipe do Programa Município VerdeAzul que submeterá as indicações à devida avaliação do Secretário de Meio Ambiente; e

XI - "Prêmio Interlocutor do Ano": prêmio aos interlocutores que tenham demonstrado maior envolvimento durante a execução do Programa Município VerdeAzul. A indicação se dará pela equipe do Programa Município VerdeAzul, sendo que em caso de empate caberá ao Secretário de Meio Ambiente definir o escolhido.



## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

### DA AVALIAÇÃO DAS DIRETIVAS AMBIENTAIS

A avaliação do cumprimento das 10 (dez) Diretivas Ambientais será realizada mediante a aplicação do IAA, que é estabelecido com base na aplicação da seguinte fórmula:

$IAA = \sum ID_i + \sum PRO_i - PP$ , onde:

$\sum ID_i$  - É o somatório dos Indicadores de Atendimento às Diretivas Ambientais, cujo valor máximo da soma é de 80 (oitenta) pontos. Sendo,  $ID_i$  o Indicador de Atendimento a cada Diretiva Ambiental identificada pelo índice  $i$ . Este indicador corresponderá a uma nota, que varia de 0 a 10, atribuída em função de critérios definidos no Anexo I, da Resolução SMA nº 19, de 13 de abril de 2012, ajustada, posteriormente, pelo peso que cada Diretiva  $i$  possuir, conforme listado no Anexo II da supracitada Resolução.

$\sum PRO_i$  - É o somatório dos Indicadores das ações Pró-ativas do Município, relativos às Diretivas Ambientais, cujo valor máximo da soma é de 20 (vinte) pontos. Sendo  $PRO_i$  o Indicador de Pró-atividade em relação a cada Diretiva Ambiental identificada pelo índice  $i$ . Esse indicador corresponderá a uma nota, que varia de 0 a 2, atribuída conforme critérios definidos no Anexo I.

PP - São quaisquer pendências e/ou passivos ambientais de responsabilidade do Município, independentemente das Diretivas Ambientais. Este valor varia de 0 (zero) a 30 (trinta), de acordo com os passivos apurados pelo Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais - SEAQUA, com base nos seguintes itens: existência de áreas contaminadas e penalidades aplicadas pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB; pendências em relação ao licenciamento ambiental; constatação de entulho em Áreas de Proteção Permanente - APP, e não cumprimento de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental-TCRA (Licenciamento ou Autuação) e a existência de Autos de Infração Ambiental-AIA (impetrados contra a prefeitura), além das notas do Índice de Coleta e Tratamento do Esgoto do Município - ICTEM e do Índice da Qualidade de Aterro de Resíduos - IQR.

O cálculo do IAA ocorrerá por meio de análise e avaliação do Plano de Ação preenchido parcial ou em sua totalidade pela Prefeitura Municipal, assim como por meio de análise e avaliação de informações do sistema ambiental e dados obtidos pela equipe do Programa Município VerdeAzul.

Ao Município é possibilitado recorrer do resultado do IAA publicado, até 10 (dez) dias úteis após a divulgação do mesmo em evento promovido pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

O valor dos critérios de pontuação usados para as atribuições dos  $ID_i$  e  $PRO_i$  (Anexo I, Resolução SMA nº 19, de 13 de abril de 2012) relativos a cada Diretiva  $i$ , bem como a porcentagem mínima de execução e prazos máximos para implementação dos programas, serão definidos pela Gerência do Projeto, segundo os parâmetros desta Resolução, e serão divulgados a todos os Municípios participantes do Programa Município VerdeAzul.



## **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**

### **GABINETE DO SECRETÁRIO**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SMA NO PROGRAMA MUNICÍPIO VERDEAZUL**

Para a consecução do Programa Município VerdeAzul, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente deverá:

- I - Emitir o “Atestado de Participação no Programa Município VerdeAzul”;
- II - Orientar as Prefeituras Municipais, por meio dos interlocutores e/ou suplentes, no cumprimento adequado das Diretivas Ambientais e no planejamento da política ambiental municipal;
- III - Definir e publicar os critérios, pesos e notas das Diretivas Ambientais para aplicação do Índice de Avaliação Ambiental - IAA;
- VI - Elaborar e disponibilizar aos Municípios o Sistema de Informática para preenchimento do Plano de Ação;
- V - Orientar o interlocutor na utilização e alimentação do Sistema de Informática;
- VI - Aplicar o IAA, divulgando a pontuação obtida pelos Municípios;
- VII - Emitir o “Certificado Município VerdeAzul”;
- VIII - Emitir o “Prêmio Governador André Franco Montoro”;
- IX - Emitir o “Prêmio Parceria VerdeAzul”, e
- X - Emitir o “Prêmio Interlocutor do Ano”.

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS NO PROGRAMA MUNICÍPIO VERDEAZUL**

As Prefeituras Municipais signatárias do Programa Município VerdeAzul, deverão:

- I - Indicar e cadastrar um interlocutor e um suplente, mediante envio de ofício do prefeito à Secretaria de Estado do Meio Ambiente;
- II - Acessar o sistema de informações do PMVA;
- III - Apoiar o interlocutor e suplente na consecução das ações ambientais propostas pelo PMVA, em consonância com o compromisso firmado no ato da adesão;
- IV - Elaborar o Planejamento Ambiental e desenvolver ações visando ao cumprimento das 10 (dez) Diretivas Ambientais, e
- V - Apresentar as informações sobre as ações planejadas e executadas pelo Município para o cumprimento das Diretivas Ambientais no Plano de Ação.



## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

A atualização cadastral e a substituição do interlocutor, ou do suplente, deverão efetivar-se nos termos do item I, deste anexo.

### **DOS REQUISITOS PARA A CERTIFICAÇÃO**

O “Certificado Município VerdeAzul” será concedido aos Municípios que alcançarem valor igual ou superior a 80 (oitenta) no IAA. Independentemente da pontuação obtida, o Município para ser certificado deverá obrigatoriamente:

- I - Instituir por lei o Conselho Municipal de Meio Ambiente, estabelecido na Diretiva;
- II - Instituir por lei a Estrutura Executiva Ambiental e implementá-la;
- III - Obter nota igual ou superior a 6,1 (seis vírgula um) no Índice de Qualidade de Aterro de Resíduos – IQR;
- IV - Obter nota igual ou superior a 6 (seis) na Diretiva 1 – Esgoto Tratado, a partir da soma entre o Indicador de Desempenho (ID), onde é levado em conta o Indicador de Coleta e Tratabilidade de Esgoto da População Urbana – ICTEM, mais a respectiva Pró-atividade;
- V - Não tirar nota final 0 (zero) em quaisquer das Diretivas Ambientais.



## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

### ANEXO II

## CONCEITO E APLICAÇÃO DO PASSIVO AMBIENTAL NO ÍNDICE DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL

### CONCEITO

Os Passivos Ambientais, no Programa Município VerdeAzul - PMVA, correspondem às pendências e/ou imposições legais ambientais de responsabilidade do Município, de acordo com os passivos apurados pelo Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais - SEAQUA.

Os Passivos Ambientais considerados nesse Programa estão divididos em dois conjuntos.

O primeiro deles decorre de imposições legais caracterizados pelos custos ambientais incorridos ainda não quitados pela prefeitura, relacionados abaixo:

- a) Existência de áreas contaminadas e penalidades aplicadas pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB;
- b) Existência de pendências em relação ao licenciamento ambiental;
- c) Constatação de entulho em Área de Proteção Permanente - APP;
- d) Não cumprimento de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA (Licenciamento ou Autuação) e Auto de Infração Ambiental - AIA (impetrado contra a Prefeitura).

O segundo grupo de obrigações ambientais caracteriza-se pelas mais recentes condições de coleta e tratamento do esgoto e dos aterros sanitários, refletidos pelas notas, em outubro de 2012, do Índice de Coleta e Tratamento do Esgoto do Município - ICTEM e Índice da Qualidade de Aterro de Resíduos - IQR.

O valor total do Passivo Ambiental que será aplicado sobre o Índice de Avaliação Ambiental - IAA pode variar de 0 (zero) a 30 (trinta) pontos, sendo 20 (vinte) deles referentes ao segmento de obrigações legais e os 10 (dez) pontos restantes referentes às condições de coleta/tratamento de esgoto e às condições de aterro de resíduos domiciliares.

### METODOLOGIA DE VALORAÇÃO DOS PASSIVOS AMBIENTAIS

A valoração dos Passivos Ambientais referentes ao segmento das imposições ambientais legais, ainda não quitadas pela Prefeitura, será realizada a partir da verificação da eficácia da gestão pública municipal na regularização dos custos ambientais incorridos entre os ciclos 2011 e 2012 do PMVA. Isto é, será avaliada a alteração do número de ocorrências das obrigações legais, de responsabilidade do Poder Público Municipal, apuradas pelo SEAQUA, entre outubro de 2010 a dezembro



## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

de 2011 e janeiro de 2012 a outubro de 2012, respectivamente, ciclos 2011 e 2012 do Programa Município VerdeAzul.

A aplicação, ou não, dos descontos sobre o valor do IAA, baseados em informações apuradas nos ciclos 2011 e 2012 do PMVA, serão efetuados considerando os seguintes casos:

**CASO 1** - inexistência de obrigações legais ou pendências ambientais;

**CASO 2** - redução do número de obrigações legais ou pendências ambientais; sendo que ainda há a constatação de obrigações legais ou pendências ambientais;

**CASO 3** - verificação do mesmo número de obrigações legais ou pendências ambientais, sendo esse número igual ou maior do que 1 (hum);

**CASO 4** - aumento do número de obrigações legais ou pendências ambientais.

Para os Municípios que se enquadrarem no CASO 1, não haverá descontos sobre o valor do IAA;

Para os Municípios que se enquadrarem nos CASOS 2, 3 e 4, haverá a aplicação de descontos sobre o valor de IAA, sendo que, esses descontos serão cada vez menores à medida que for constatada a redução do número de obrigações legais e pendências ambientais ao longo do tempo.

As variações dos valores dos descontos, que serão aplicados sobre o IAA para cada uma das modalidades de imposições legais consideradas no Programa Município VerdeAzul estão distribuídas conforme tabela abaixo:

**Tabela I: Relação dos Blocos de Pendências e Obrigações Legais consideradas pelo PMVA e as correspondentes variações de descontos que podem ser aplicados sobre o IAA.**

BLOCO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS E PENDÊNCIAS AMBIENTAIS	VARIAÇÃO DOS DESCONTOS EM CADA BLOCO
A Áreas contaminadas e Penalidades CETESB	0 - 2
B Pendências Licenciamento	0 - 2
C Entulho em APP	0 - 6
D TCRA não cumprido ou AIA's	0 - 10
VALOR MÁXIMO DA SOMA DE DESCONTOS PODE CHEGAR A	20



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Adicionalmente, o segundo grupo de obrigações ambientais que complementam a avaliação dos passivos ambientais pelo PMVA corresponde às mais recentes condições tanto de coleta e tratamento de esgoto quanto do aterro de resíduos domiciliares.

A partir da verificação das notas de ICTEM e IQR, os descontos sobre o valor do IAA podem chegar até 10 (dez) pontos, à medida que houver a constatação de condições inadequadas dos sistemas relacionados ao saneamento ambiental local, conforme Tabela 2.

**Tabela II: A segunda parte da nota do passivo ambiental será atribuída em função das notas de ICTEM e IQR, em outubro de 2012.**

<b><i>ICTEM/IQR</i></b>	<b><i>Descontos sobre a nota do IAA</i></b>
0 a 3	5
3,1 a 4	4
4,1 a 5	3
5,1 a 6	2
6,1 a 7	1
7,1 a 10	0